

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3537 de 05 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº12.455, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8290/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Vilma da Conceição Claudino Fonseca**, ocupante do cargo **Agente de Combate as Endemias**, matrícula nº.36458, com início em 09.09.2025 e término em 07.11.2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.980, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Selo “Parceiro do Esporte de Mariana” como forma de reconhecimento e estímulo aos incentivadores do esporte no município, e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo de reconhecimento “Parceiro do Esporte de Mariana”, que será destinado a empresas, instituições e pessoas físicas ou jurídicas que atuem como apoiadores diretos de atletas, equipes ou eventos esportivos do município de Mariana.

Art. 2º As entidades e pessoas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em materiais de divulgação, como peças publicitárias, redes sociais, vitrines e produtos.

Art. 3^o As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo que utilizará de sua mão de obra já existente.

Art. 4^o O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado também encaminhados de forma eletrônica.

Art. 5^o A entrega será de forma simbólica e sem previsão de contrapartida e matérias obrigatórias por parte do poder executivo como por exemplo os selos digitais (sem emissão física ou necessidade de estrutura administrativa)

Art. 6^o Não se preveem premiações, repasses, isenções fiscais, nem encargos para o executivo.

Art. 7^o No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 8^o O Poder Executivo utilizando-se de recursos já contratados/existentes regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9^o O Poder Executivo também utilizará de seus meios de comunicação gratuitos para toda a divulgação, com o objetivo de garantir o acesso às informações.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal